

Política de Negociação Pessoal

Fevereiro 2020

Apresentação

Esta Política de Negociação Pessoal (“Política”) tem como objetivo definir os direitos e deveres que todos os diretores, sócios, empregados, funcionários e estagiários da equipe de gestão (“Colaboradores” e, no singular, “Colaborador”) da Exo Gestão e Consultoria de Investimentos Ltda. (“Exo”) possuem em relação à negociação pessoal dos seus ativos.

Esta Política estabelece procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos Colaboradores, a fim de evitar situações de conflito de interesse e utilização de informação que seja de cunho confidencial ou privilegiada.

A presente Política contém ainda descrição sobre a proibição de negociações baseadas em informações privilegiadas (*insider trading*) e a proteção das informações confidenciais da Exo.

Os Colaboradores devem ler o material por inteiro para que as orientações aqui repassadas façam parte do seu cotidiano.

Negociação de Valores Mobiliários e Investimentos Pessoais

Negociações Vedadas:

- É vedado a qualquer Colaborador a realização de operações na modalidade de “Day Trade”, operações estas iniciadas e encerradas no mesmo dia, mesmo que o Colaborador possua ou não estoque/posição anterior no ativo.
- É vedado a qualquer Colaborador a realização de operações em ativos em que a Exo esteja restrita.

Negociações Sujeitas à Aprovação Prévia do *Compliance*:

Dependem de prévia aprovação da área de *Compliance* as negociações envolvendo os seguintes ativos:

- Ativos de crédito privado ou quaisquer ativos em renda fixa emitidos por companhias, tais como debêntures e *bonds*; e
- Ativos de renda variável Brasil e exterior, incluindo ainda Fundos ETFs.

A solicitação para a aprovação da operação deverá ser feita por escrito ao Comitê de *Compliance*, via e-mail (compliance@exoinvest.com.br), e o Colaborador só poderá operar o ativo após ter recebido autorização expressa do Diretor de *Compliance*.

O Comitê de *Compliance* divulgará aos Colaboradores, periodicamente a e a seu critério uma *blacklist* indicando todas as ações que estão nas carteiras administradas pela Exo, em análise ou em processo de desinvestimento, que não poderão ser objeto de negociações diretas pelos Colaboradores

O Colaborador deverá fornecer ao Diretor de *Compliance*: (i) um relatório inicial, dentro de 10 (dez) dias da assinatura do Termo de Adesão a esta Política; e (ii) anualmente, dentro de 10 (dez) dias do término de cada período, a Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal (**Anexo I**), de maneira que o Diretor de *Compliance* possa monitorar eficazmente o disposto na presente Política.

Não estão sujeitas à disciplina acima os ativos listados abaixo, cujo investimento pelo Colaborador é livre, sendo tais ativos dispensados de constar da Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal de que trata o **Anexo I** a esta Política:

- Investimentos em títulos públicos brasileiros de renda fixa negociados através do Tesouro Direto e investimentos em poupança;
- Cotas de fundos de investimento sob a gestão de outras gestoras;

- Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA);
- Títulos emitidos por instituição financeira não negociados em bolsa de valores, como CDBs, RDBs, operações compromissadas, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio;
- Operações envolvendo derivativos de câmbio, no entanto, nesse caso, o Colaborador deverá comunicar ao Comitê de *Compliance* imediatamente após a sua realização. São vedadas operações de “Day Trade” em derivativos de câmbio.

A Exo não incentiva a realização de investimentos pessoais pelos Colaboradores em moedas, juros, derivativos de qualquer espécie e índices diversos.

Insider Trading

Proibição Expressa

Insider trading – O termo *insider trading* é usado para referir-se: (i) ao uso de informações privilegiadas por qualquer pessoa (seja ou não detentor de informações privilegiadas) para negociar valores mobiliários para obtenção de vantagem indevida para si ou para outrem; ou (ii) à divulgação de informações privadas relevantes a pessoas não autorizadas para ajudá-las a negociar valores mobiliários.

Informações são consideradas privilegiadas, se forem consideradas importantes para um investidor razoável tomar decisões de investimentos e não estiverem disponíveis ou não puderem ser acessadas pelo público em geral.

Consequências da Violação da Política

A prática de qualquer ato em violação desta Política pode sujeitar o infrator à responsabilidade civil e criminal, por força de lei. O artigo 27-D da Lei nº 6.385/1976 tipifica como crime a utilização de informação relevante da qual o agente tenha conhecimento, ainda não divulgada ao mercado, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários. As penalidades previstas para esse crime são tanto a pena de reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, bem como multa de 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime.

Além de sanções de natureza criminal, qualquer violação da legislação vigente e, portanto, desta Política, poderá, ainda, sujeitar o infrator a processos de cunho civil e administrativo, bem como à imposição de penalidades nesse âmbito, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976 e a Instrução nº 358/2002 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

De modo geral, a lei proíbe:

- operações feitas por um *insider* com base em informações privadas relevantes;
- operações feitas por um não-*insider* com base em informações privadas relevantes, em que essas informações tenham sido divulgadas ao não-*insider*, ainda que não exista a obrigação de manter a confidencialidade destas, ou tenham sido obtidas de maneira indevida pelo não-*insider* ou pela parte divulgadora; ou
- a divulgação de informações privadas relevantes a pessoas não autorizadas.

O *insider trading* ou qualquer operação baseada em informações privilegiadas, seja através de uma conta pessoal do Colaborador ou em nome da Exo ou dos fundos geridos por ela, são expressamente proibidas.

Penalidades

Se constatada alguma irregularidade praticada pelo Colaborador ou desvio de conduta em desacordo com os padrões aqui estabelecidos, o Colaborador será chamado a prestar esclarecimentos e apresentar sua defesa. Após a análise, o Diretor de *Compliance* poderá arquivar o processo, adverti-lo, firmar termo de compromisso, ou, ainda, instaurar inquérito administrativo interno, que poderá resultar em aplicação de penalidade ou absolvição.

O Diretor de *Compliance* deverá avaliar e decidir se a infração do Colaborador a esta Política representa também uma infração à regulamentação ou à legislação, que deve ser informada à CVM, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF ou a outras autoridades públicas competentes. Como ressaltado acima, a aplicação, no âmbito da Exo, de quaisquer penalidades ao Colaborador que tenha infringido a presente Política não o isentará da imposição de penalidades, inclusive de caráter criminal, pela autoridade competente no caso de haver descumprimento da legislação e/ou da regulamentação em vigor.

A aplicação de medidas disciplinares pela Exo não afasta eventuais outras sanções administrativas, cíveis ou criminais, conforme indicado acima.

ANEXO I

DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO E DE ENDIVIDAMENTO PESSOAL

Eu,, portador da cédula de identidade RG nº, declaro para os devidos fins que os meus investimentos pessoais não possuem nenhuma divergência com as posições da Exo Gestão e Consultoria de Investimentos Ltda. (“Exo”) e que nada foi realizado, durante o ano de 20....., em discordância com o a Política de Negociação Pessoal da Exo (“Política de Negociação Pessoal”).

Declaro, ainda, que (i) meu nível de endividamento pessoal está inteiramente condizente com minha remuneração e patrimônio; e (ii) todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a Política de Negociação Pessoal, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse¹, exceto os investimentos expostos na tabela abaixo:

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição	Conflito

São Paulo, de de 20..... .

¹ São exemplos de situações que podem provocar conflitos de interesse:

- Envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Colaborador de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na Exo;
- Envolvimento em atividades que viabilizem a utilização de informações privilegiadas recebidas pelo Colaborador em razão do cargo exercido na Exo;
- Execução pelos Colaboradores atuantes em atividades relacionadas à gestão de carteiras, de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de empresas em que tenham (i) relacionamento pessoal com pessoas ligadas à companhia investida que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar às informações confidenciais desta; e (ii) investimentos pessoais em tal companhia; e
- Proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal.